CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM N° 01920-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2025.

HORA, DATA E LOCAL: às 16 horas do dia 04 de abril de 2025, na sede social, na Rua do Passeio, 38, 15º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital de convocação conforme previsto no § 4 art.133 da lei 6404/76.

PRESENÇA: Presentes à Assembleia os acionistas detentores de 100% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais classe A.

MESA: Presidente: Genilson Silva Melo - Secretário: Francisco Ubiratan de Sousa.

ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA:

1 – Tomar as contas dos administradores relativas ao exercício de 2024; **2** – De acordo com o § 1º do art. 23 do Estatuto Social, fixar o número de membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração, bem como proceder à reeleição de seus atuais membros, e a eleição de novos suplentes conforme o caso; **3** – Fixar remuneração dos membros da Diretoria e Conselho de Administração; **4 -** Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho de Administração, relativos ao exercício social findo em 31.12.2024.

DELIBERAÇÕES:

1 - Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, de acordo com o artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas declaram ter recebido previamente os documentos e informações de que trata a Instrução CVM nº 481/09.

2 – Os Acionistas presentes, detentores de 100% das ações ordinárias e das preferenciais de emissão da companhia, observados os impedimentos legais, deliberaram por unanimidade:

(a) aprovar, depois de examinadas e discutidas, as contas dos administradores**,** bem como**: (i)** as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que apuraram um prejuízo no valor de R$ 7.367.339,47 (sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), o qual foi registrado na rubrica 'Prejuízos Acumulados', conforme consta da demonstração do patrimônio líquido; **(ii)** o Relatório da Administração referente ao referido exercício; **(iii)** o Relatório dos Auditores Independentes emitido pela BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda, sem ressalvas; e **(iv)** o Parecer do Conselho de Administração sobre as demonstrações financeiras; **(b)** fixar o número de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes para compor o Conselho de Administração da Companhia e proceder à reeleição dos atuais membros, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

Conselheiros Titulares (reeleitos): Genilson Silva Melo, brasileiro, solteiro, administrador, cédula de identidade nº 09825408-9 CRA e CPF sob o nº 077.794.337-90, com endereço na cidade do Rio de Janeiro - RJ; **Marcus Vinicius Figur da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4076082851, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.314.410-14, com endereço na cidade de Guarulhos – SP; **Antônio Carneiro Alves**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº 20-26612-0 CRA – Região RJ e CPF sob o nº 694.242.927-91, com endereço na cidade do Rio de Janeiro – RJ; **Leandro Luiz Gaudio Comazzetto**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade n° 25.756.857-8 SSP/SP e CPF sob o nº 278.042.388-94, com endereço na cidade de São Paulo - SP; **Ivo Sergio Baran**, engenheiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 200602465-5, do CREA-RJ, CPF sob o nº 126.118.327-49, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ; **Luiz Cláudio Levy Cardoso**, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº. 05.220.937- 6 SSP/RJ e CPF sob o nº 776.079.377-49, com

endereço na cidade de Niterói – RJ; **Maria Cláudia Neris Viana**, brasileira, solteira, contadora, cédula de identidade nº SSP-CE nº 2000010173790 e CPF sob o nº 936.582.563-53, com endereço na cidade de Fortaleza – CE. **Conselheiros Suplentes (reeleitos)**: **Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro, brasileira**, casada, advogada, cédula de identidade da OAB/RJ 117.009 e CPF sob o nº 082.687.437-19, com endereço na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conselheira suplente de **Genilson Silva Melo**; **Márcio José Pacheco de Mesquita,** brasileiro, casado, contador, cédula de identidade nº 5714420 – SSP-PE e CPF sob o nº 002.284.664-66, com endereço na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conselheiro suplente de **Leandro Luiz Gaudio Comazzetto**; **Cesar Avidos Juruena Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 07044813-9, inscrito no CPF sob o nº 840.551.707-34, com endereço na Av. República do Chile, 230, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro
- RJ, conselheiro suplente de **Ivo Sergio Baran; André Ribeiro Mignani**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 09031478-2, do DETRAN-RJ, CPF sob o nº 078.614.147-60, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conselheiro suplente de **Luiz Cláudio Levy Cardoso**; **Renata Carvalho Freire Simões**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade 2005010210956, expedida pelo SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 030.181.533-08, com endereço na cidade de Fortaleza – CE, conselheira suplente de **Maria Claudia Neris Viana**. **Conselheiros Suplentes (eleitos nesta data): Ricardo Rocha Perrone**, brasileiro, solteiro, licenciado em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RG nº 09.539.849-1, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob n º 073.367.897-14, com endereço comercial na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - 3º andar, sala GRUPar, do edifício administrativo localizado no TPS 2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, conselheiro suplente de **Marcus Vinicius Figur da Rosa**; e **Diego Carneiro Batista de Morais**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 133.255.177-73, com endereço na cidade de Niterói - RJ, conselheiro suplente de **Antônio Carneiro Alves** E, por fim, registre-se que todos os Conselheiros titulares e suplentes ora **reeleitos** declararam, sob as penas da lei, que: (i) aceitam a indicação ao cargo; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (iii) não foram condenados por

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) atendem aos requisitos estabelecidos pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (v), sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram reeleitos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse. Os Conselheiros Suplentes **Ricardo Rocha Perrone** e **Diego Carneiro Batista de Morais**, **eleitos nesta data**, também apresentaram, sob as penas da lei, as mesmas declarações referidas no parágrafo anterior, **devendo ser considerados investidos nos cargos após a assinatura dos respectivos termos de posse,** nos termos do art. 23, § 3º, do Estatuto Social;

(c) fixar a remuneração anual global dos Administradores em até R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), inclusos os respectivos encargos e benefícios;

ENCERRAMENTO e ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, deliberaram os acionistas encerrar a Assembleia Geral Ordinária. A presente ata foi lavrada, lida e aprovada, autorizando-se sua publicação sem a assinatura dos acionistas.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.

Genilson Silva Melo	**Francisco Ubiratan de Sousa**
Presidente da assembleia	**Secretário da assembleia**

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM N° 01920-8

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS
AGO 04.04.2025

Acionistas	Ações	
	Ordinárias	**Preferenciais A**
Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A - INVEPAR	**17.994**	**3.550**
Serra Concessões S/A	**10.264**	**8.202**
Quattrus Participações e Empreendimentos Ltda	**8.569**	**5.800**
Atria Investimentos e Participações S.A.	**10.264**	**8.201**
CRT – Fundo de Investimento em Participações		**9.526**
M.&G. Consultoria e Participações		**711**
CREDICOM Comercial Inf. e Serviços Ltda.	**625**	**588**

ERG Participações Ltda.	**1.070**	**1.102**
TOTAL DAS AÇÕES	**48.786**	**37.680**

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.

Genilson Silva Melo
Presidente da assembleia

Francisco Ubiratan de Sousa
Secretário da assembleia

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM N° 01920-8

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, sito à Rua do Passeio, 38, 15º andar, sala 1538 - Centro - Rio de Janeiro, sendo este o seu foro, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social, exclusivamente, a gestão de ativos, passivos, direitos e obrigações relacionados à exploração da concessão da BR-116/RJ, no trecho Além Paraíba – Teresópolis – Entr. BR – 040 (A) e respectivos acessos ("Rodovia"), em toda a extensão permitida pelas normas e regulamentos aplicáveis à respectiva concessão ("Concessão"), inclusive e especialmente no Edital de Propostas de Tarifa nº 0293/93-00 (Fase III) e no Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida de Obra Pública PG-156/95-00 ("Contrato de Concessão"), datado de 22 de novembro de 1995, celebrado com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ("DNER"), extinta em 21 de setembro de 2022.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será o mesmo da Concessão, incluindo a liquidação de todos os ativos e passivos com a agência reguladora e recebimento do montante destinado ao restabelecimento do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão citado no artigo 3º do estatuto social.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 57.899.999,89 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), dividido em 48.786 ações ordinárias e 37.680 ações preferenciais classe A, totalizando 86.466 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis) ações, podendo vir a serem emitidas ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais classe A não terão direito a voto e nem a dividendos mínimos ou fixos, sendo-lhes assegurada prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso de seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio. Contudo, será assegurado às ações preferenciais classe A, observado o disposto no parágrafo terceiro infra, o direito de eleger, em votação em separado na assembleia geral, até o máximo de 3 (três) membros do Conselho de Administração, depois de assegurada a eleição de representantes dos detentores de ações ordinárias para ocuparem a metade mais um dos cargos de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Cada lote de 27.360 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta) ações preferenciais classe A de emissão da companhia outorgará aos detentores das ações preferenciais classe A o direito de, em conjunto, eleger 1 (hum) membro do Conselho de Administração nos termos do parágrafo segundo supra.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais classe B são subordinadas às ações preferenciais classe A e conversíveis em igual número de ordinárias; mas não terão direito a voto e nem a dividendos mínimos ou fixos, sendo-lhes assegurada prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso de seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Parágrafo Quinto – As ações preferenciais farão jus à percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que aqueles pagos às ações ordinárias.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais de emissão da Companhia, que não tiverem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo Sétimo - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3° do artigo 35 da Lei n° 6.404/76.

Artigo 6º - É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 7º - A assembleia Geral da Companhia poderá, observado o limite máximo permitido em Lei, criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito de voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

> **Parágrafo Primeiro -** A assembleia Geral da Companhia poderá aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe, mesmo sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais ou com as ações ordinárias e, ainda, aumentar as ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

Artigo 8º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, a espécie e classe das ações a serem emitidas — que não poderão ser diferentes daquelas elencadas no *caput* do artigo 5º deste Estatuto Social — e o preço de emissão das ações, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

Artigo 9º – A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita (i) mediante venda em bolsa de valores; (ii) mediante subscrição pública; ou (iii) para permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência.

Artigo 10º – A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

Artigo 11º – A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei n° 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido

monetariamente de acordo com a variação positiva do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 12º – A Companhia, nos casos previstos em Lei, pagará aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia Geral da Companhia o valor de suas ações.

> **Parágrafo Primeiro -** O valor a ser pago aos acionistas da Companhia, por força do disposto no *caput* deste artigo, será o do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço aprovado pela assembleia Geral da Companhia.

Artigo 13º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 14º – A assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 15º - A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, previstas em Lei.

Artigo 16º – A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais da Companhia exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Artigo 17º - A convocação da assembleia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou por outra forma prevista em Lei através de avisos publicados na imprensa.

Artigo 18º - As deliberações da assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 19º - A assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua falta ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o

Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. A assembleia Geral será instalada e presidida pelos acionistas que na ocasião forem escolhidos, os quais poderão indicar até 2 secretários.

Artigo 20º - Poderão tomar parte na assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Artigo 21º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Administração - Normas Gerais

Artigo 22º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 28, letra (g) deste Estatuto Social.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 23º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observada a votação em separado a ser realizada pelos detentores preferenciais classe A, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 5º deste Estatuto Social, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Respeitado o disposto no *caput* deste artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado previamente em assembleia Geral cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da assembleia.

Parágrafo Segundo - A assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão

determinar a criação de comitês do Conselho de Administração, com o propósito de examinar matérias específicas, cuja análise pressuponha conhecimentos técnicos peculiares de seus integrantes.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24º – Na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho elegerão, dentre os Conselheiros, o seu Presidente, o qual terá, além do seu próprio voto, o de qualidade, em caso de empate na votação de qualquer matéria.

Artigo 25º - O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede social da Companhia, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação circunstanciada da Ordem do Dia, subscrita a Convocação por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Artigo 26º - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, exceto com relação às seguintes matérias, cuja aprovação dependerá do voto favorável de ao menos 6 (seis) Conselheiros:

a) convocação de assembleia Geral da Companhia para o efeito de deliberar sobre proposta de alteração do(s) artigo(s) 3°, 23 *caput* e/ou 26 deste Estatuto Social;
b) aprovação de operação de levantamento de empréstimo ou financiamento, ou captação de recursos através da emissão e colocação de notas promissórias, debêntures ou títulos de dívida, que importe em que o saldo em aberto de operações de empréstimo, financiamento, notas promissórias, debêntures e/ou títulos de dívida, se torne superior, a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem computar as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes em 30 de junho de 2000;
c) contratação de qualquer operação de empréstimo ou financiamento entre a Companhia e seus acionistas;
d) alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia, que tenham valor contábil superior, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

e) oferecimento de bens da Companhia em garantia de obrigações da Companhia ou de terceiros, em valor, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas (i) as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes em 30 de junho de 2000, e (ii) as operações de refinanciamento, repactuação, rolagem e afins, que não importem em aumento do endividamento da Companhia;
f) aprovar o orçamento anual de investimento da Companhia;
g) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os valores indicados nos subitens "b", "d" e "e" do Artigo 26 supra serão atualizados, a partir de 30 de junho de 2000, pela variação acumulada do Índice Geral de Mercado – IGP-M, ou, se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, este não mais puder ser utilizado como índice de reajuste para os efeitos deste artigo, passará a ser utilizado, em substituição, índice que melhor represente a perda do valor da moeda nacional no período.

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quórum* requerido para deliberação.

Artigo 27º - No caso de impedimento ou ausência permanente de qualquer dos Conselheiros, caberá ao suplente eleito o preenchimento do cargo vago, até a próxima assembleia Geral, ocasião em que será eleito o substituto que completará o mandato do Conselheiro ausente ou impedido.

Parágrafo Primeiro – As vagas de Conselheiro, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo Conselho de Administração, até a primeira assembleia Geral, que deliberará sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo Segundo – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seus respectivos suplentes, ou, na ausência destes, por outro Conselheiro, indicado para tal fim pelo próprio Conselheiro ausente. Nesta última hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro ausente.

Artigo 28º - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
b) aprovar o orçamento anual de investimento da Companhia;
c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
d) fiscalizar a gestão dos Diretores;
e) convocar a Assembleias Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a assembleia Geral Extraordinária;
f) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
g) distribuir entre os administradores a remuneração que for fixada em verba global pela assembleia Geral;
h) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos empregados, dentro dos limites fixados pela assembleia Geral;
i) decidir a respeito da emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, estabelecendo, ainda, as condições para aquela emissão;
j) autorizar a aquisição, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, de ações de emissão da própria Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis;
k) estabelecer as condições e termos para a outorga de opção de compra de ações, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral;
l) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
m) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
n) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido;
o) aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia);
p) aprovar a criação, aquisição, cessão, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia;

q) aprovar a contratação pela Companhia, de operação de endividamento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
r) aprovar a concessão de empréstimos e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia a quaisquer terceiros, exceto quando for em favor de empregados da Companhia;
s) aprovar a contratação pela Companhia de quaisquer contratos de longo prazo (entendidos como tal os contratos com prazo de duração superior a um ano) que envolvam valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
t) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção em seus equipamentos;
u) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134;
v) exercer as demais atribuições legais conferidas em Assembleia Geral ou por este Estatuto Social; e
w) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo Segundo - A manifestação de voto favorável de representantes da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Seção II
Diretoria

Artigo 29º - A Diretoria é composta por 1 único diretor denominado Diretor-Presidente e de Relações com Investidores, que também terá suas funções acumuladas com as de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, eleito pelo Conselho de Administração e por ele destituível a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Segundo - O Diretor será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguir à sua eleição, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Artigo 30º - Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada pelo Diretor.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá delegar a um procurador a representação da Companhia, nos termos e limites que vier a fixar.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (hum) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicia et extra* que a Diretoria houver autorizado em cada caso, bem como procurações outorgadas ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, que vigorarão até a total liquidação da dívida decorrente de contratos firmados com a Companhia.

Artigo 31º - Compete ao Diretor, exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, assegurando a gestão permanente dos negócios sociais e dando execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 32º - Compete ao Diretor os encargos gerais da direção, administração e representação, praticando todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, incluindo:

a) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;

b) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento anual;

c) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;

d) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;

e) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;

f) autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;

g) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;

h) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 33º - Compete, em especial, ao Diretor-Presidente:

representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o Governo e entidades privadas;

Artigo 34º - Compete, em especial, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores a responsabilidade sobre a implementação das diretrizes da política econômico-financeira da Companhia, tendo como funções básicas:

a) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

b) administrar os recursos financeiros da Companhia;

c) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

Artigo 35º - A remuneração do Diretor será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando o Diretor dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 36º - O Diretor administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos a seus objetivos, tais como: operações de favor, em benefício de terceiros, contratar empréstimos ou assumir obrigações, cujos prazos de amortização excedam ao termo formal do Contrato de Concessão firmado com o DNER.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 37º - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, não tendo caráter permanente, e somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em Lei, com mandato anual.

Parágrafo Primeiro - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus componentes.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quinto - O Conselho terá as atribuições que o Estatuto Social e a Lei lhe conferem.

CAPÍTULO VI
Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 38º - O exercício social terá a duração de 1 (hum) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39º - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Companhia levantará balanço trimestral e balanço semestral e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, observado o disposto em Lei.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, poderá fixar o montante dos juros a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.249/95 alterado pela Lei nº 9.430/96.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 40º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado da Companhia;

b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei no. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas da Companhia.

Artigo 41º – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 42º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
Liquidação

Artigo 43º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em Lei, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Artigo 44º – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Único - Caso venham a ser emitidas pela Companhia debêntures conversíveis em ações, enquanto puder ser exercido o direito à conversão, dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembleia especial, ou de seu agente fiduciário, a alteração do estatuto social para:

a) mudar o objeto da Companhia (artigo 3°);
b) criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que sejam conversíveis as debêntures;
c) modificar o caput do artigo 23 e/ou o caput, alíneas ou parágrafos do artigo 26.

Artigo 45º - A Companhia observará os acordos de acionistas registados na forma do artigo 118 da Lei n° 6.404/76, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em desacordo com o disposto nos mesmos acordos.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.

Genilson Silva Melo	**Francisco Ubiratan de Sousa**
Presidente da assembleia	**Secretário da assembleia**